

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1945. FERNANDO COSTA, Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de outubro de 1945. Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.109, DE 13 DE OUTUBRO DE 1945 — Dispõe sobre concessão de auxílio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, no corrente exercício, pelo Departamento de Serviço Social do Estado, o auxílio extraordinário de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), ao Conselho Central Diocesano de Taubaté, destinado à manutenção e reforma da Casa Pia de São Vicente de Paulo.

Parágrafo único — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba n. 28-8-20-4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Sebastião Nogueira de Lima. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de outubro de 1945. Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.110, DE 13 DE OUTUBRO DE 1945 — Dispõe sobre concessão de auxílio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, no corrente exercício, pelo Departamento de Serviço Social do Estado, o auxílio extraordinário de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Asilo dos Pobres de São Vicente de Paulo, de Avaré.

Parágrafo único — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá por conta da verba n. 28-4-8-20-4, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Sebastião Nogueira de Lima. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de outubro de 1945. Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.111, DE 13 DE OUTUBRO DE 1945 — Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, da Sociedade Industrial de Agricultura "Caramuru" Ltda., o imóvel abaixo caracterizado, situado no Partidão Caramuru, daquela sociedade, no Município de Guararapes, destinado à instalação de uma Escola de Ensino Rural, a saber: — os terrenos que constituem as quadras n.ºs 180, 181, 193 e 194 do citado Partidão, e os lotes das ruas Frei Caneca e Chui compreendidos entre as referidas quadras, com a área de 27.880 m² (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), confrontando: pela frente, com a Avenida Floresta, na extensão de 164 m (cento e sessenta e quatro metros); pelo lado direito de quem olha para o imóvel, com a rua Prudente de Moraes, na extensão de 170 m (cento e setenta metros); pelo lado esquerdo, com a rua Brasil, na extensão de 170 m (cento e setenta metros); pelos fundos, com a rua Tibiriça, na extensão de 164 m (cento e sessenta e quatro metros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de outubro de 1945. Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.112, DE 13 DE OUTUBRO DE 1945 — Dispõe sobre desapropriação de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado mediante desapropriação judicial ou por via amigável, os imóveis abaixo caracterizados, situados nos distritos de paz adiante indicados, município e comarca da Capital, necessários aos serviços da Repartição de Águas e Esgotos e descritos nas plantas constantes do processo n. 309, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, a saber: a) os prédios e respectivos terrenos, com a área de 318,75 m² (trezentos e dezotoito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situados na alameda Rocha Azevedo n.ºs 1287 e 1289, no Distrito de Paz de Vila América, que constam pertencer a d. Catarina Schorch Antunes dos Santos, confrontando: pela frente, com a referida alameda, na extensão de 8,50 m (oito metros e cin-

quenta centímetros); pelo lado direito de quem olha para os prédios, com propriedade que consta pertencer a d. Elisa de Toledo Schorch, na extensão de 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros); pelo lado esquerdo, com propriedade que consta pertencer ao dr. José Vargas Cavalheiro, na extensão de 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros); pelos fundos, com propriedade que consta pertencer a Paschoal Petreli, na extensão de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros); b) o prédio n. 1.281, e o terreno compreendido entre os n.ºs 1.287, da alameda Rocha Azevedo, no distrito de Paz de Vila América, com a área de 528,75 m² (quinhentos e vinte e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), que constam pertencer ao dr. José Vargas Cavalheiro, confrontando: pela frente, com a referida alameda, na extensão de 14,10 m (quatorze metros e dez centímetros); pelo lado direito de quem olha para o imóvel, com o prédio n. 1.281, que consta pertencer a d. Catarina Schorch Antunes dos Santos, na extensão de 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros); pelo lado esquerdo, com propriedade que consta pertencer a d. Maria Liberalina Viana Albano, na extensão de 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros); pelos fundos, com propriedade que consta pertencer a Paschoal Petreli, na extensão de 14,10 m (quatorze metros e dez centímetros); c) um terreno situado entre os n.ºs 1.257 e 1.281 da alameda Rocha Azevedo, no distrito de Paz de Vila América, com a área de 521,25 m² (quinhentos e vinte e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), que consta pertencer a d. Maria Liberalina Viana Albano, confrontando: pela frente, com a referida alameda, na extensão de 13,90 m (treze metros e noventa centímetros); pelo lado direito de quem olha para o imóvel, com propriedade que consta pertencer ao dr. José Vargas Cavalheiro, na extensão de 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros); pelo lado esquerdo, com propriedade que consta pertencer a Gherino Paoloni, na extensão de 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros); pelos fundos, com terreno que consta pertencer a Paschoal Petreli, na extensão de 13,90 m (treze metros e noventa centímetros); d) um terreno situado a rua Barão de Capanema s/n., no distrito de Paz de Vila América, com a área de 866 m² (oitocentos e sessenta e seis metros quadrados), que consta pertencer a Paschoal Petreli, confrontando: pela frente, com a referida rua, na extensão de 15 m (quinze metros); pelo lado direito de quem olha para o imóvel, com propriedade que consta pertencer a Constantino Cunha, na extensão de 59 m (cinquenta e nove metros); pelo lado esquerdo, com propriedades que constam pertencer a d. Elisa de Toledo Schorch, d. Catarina Schorch Antunes dos Santos, dr. José Vargas Cavalheiro, d. Maria Liberalina Viana Albano e Gherino Paoloni, na extensão de 59 m (cinquenta e nove metros); pelos fundos, com propriedade, sita a rua Oscar Freire, 261, que consta pertencer ao dr. Luiz Vicente Figueira de Azevedo, na extensão de 15,30 m (quinze metros e trinta centímetros); e) um terreno situado à alameda Rocha Azevedo, esquina da rua Larão de Capanema, no distrito de Paz de Vila América, com a área de 318,75 m² (trezentos e dezotoito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), que consta pertencer a d. Elisa de Toledo Schorch, confrontando: pela frente, com a referida alameda, na extensão de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros); pelo lado direito de quem olha para o imóvel, com a rua Barão de Capanema, na extensão de 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros); pelo lado esquerdo, com o prédio n. 1.289, da alameda Rocha Azevedo, que consta pertencer a d. Catarina Schorch Antunes dos Santos, na extensão de 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros); e pelos fundos, com propriedade que consta pertencer a Paschoal Petreli, na extensão de 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros); f) um terreno com as benfeitorias nele contidas, situado à rua Gama Lobo, esquina da rua Antônio Marcondes, no distrito de Paz de Ipiranga, com a área de 4.622,20 m² (quatro mil, seiscentos e vinte e dois metros e vinte decímetros quadrados), que consta pertencer ao dr. José Vicente de Azevedo, ou seus sucessores, com as divisas e confrontações que se seguem: começam no cruzamento das ruas Gama Lobo e Antônio Marcondes; seguem por esta, rumo oeste, na extensão de 38 metros m. (trinta e oito metros); daí, defletindo 90º à direita seguem na extensão de 31,60 m. (trinta e um metros e sessenta centímetros); daí, defletindo 112º à direita, seguem acompanhando um muro, na extensão de 17 m (dezoito metros); daí, defletindo 14º à esquerda, seguem na extensão de 8,50 m. (oito metros e cinquenta centímetros); daí, defletindo 3º 20' à direita, seguem numa extensão de 14,40 m. (quatorze metros e quarenta centímetros); daí, defletindo 3º à direita, seguem na extensão de 10,90 m. (dez metros e noventa centímetros); daí, defletindo à esquerda, seguem, sempre pelo muro, na extensão de 41 m. (quarenta e um metros), até alcançar terrenos da Curia Metropolitana, confrontando até aqui, com quem de direito; daí, defletindo 70º 30' à direita, seguem na extensão de 35,50 m. (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros), até o alinhamento da rua Gama Lobo, confrontando com propriedade da Curia Metropolitana; daí, defletindo 89º à direita, seguem pela referida rua, na extensão de 90 m. (noventa metros), até a rua Antônio Marcondes, no ponto de partida; g) um terreno situado à rua Manifesto, esquina da rua Xavier Curado, no distrito de Paz de Ipiranga, com a área de 1409 m.² (um mil, quatrocentos e nove metros quadrados), que consta pertencer a José Rehder, com as divisas e confrontações que se seguem: começam no alinhamento da rua Manifesto, junto à faixa da Light and Power; seguem por essa rua na extensão de 22,60 m. (vinte e dois metros e sessenta centímetros); daí, defletindo 45º à direita, seguem na extensão de 3,50 m. (três metros e cinquenta centímetros), até o alinhamento da rua Xavier Curado; daí, defletindo 44º 10' à direita, seguem pelo referido alinhamento, na extensão de 57,60 m. (cinquenta e sete metros e sessenta centímetros) até a barranca do rio, Tamanduá, margem esquerda; daí sobem por esta margem, até a faixa da Light and Power; daí, defletindo 68º 10' à direita, seguem na extensão de 25,40 m. (vinte e cinco metros e quarenta centímetros), confrontando com a faixa da Light; daí, defletindo 19º 40' à direita, seguem, na extensão de 24,55 m. (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros), até o alinhamento da rua Manifesto, ponto de partida, confrontando ainda com a faixa da Light.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do decreto-lei federal n. 3.355, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com as aquisições especificadas no art. 1.º correrão pelo crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 14.005, de 26 de maio de 1944, atribuído à Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Ruy Costa Rodrigues, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de outubro de 1945. Victor Caruso, Diretor Geral.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Ruy Costa Rodrigues, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de outubro de 1945. Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.114, DE 13 DE OUTUBRO DE 1945 — Dispõe sobre permuta de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a entrar em entendimento com a City of São Paulo Improvements and Freehold Land Co., para, sem reposição de valor e conforme avaliação da Procuradoria do Patrimônio Público e Cadastro do Estado de São Paulo, permutarem entre si os imóveis situados no Distrito de Paz da Lapa, município e comarca da Capital, abaixo mencionados e descritos nas plantas constantes do processo n. 309, da Secretaria da Viação e Obras Públicas a saber:

a) imóvel pertencente à Fazenda do Estado: — um terreno de forma retangular, situado na rua Aurelia, a 48,08 m (quarenta e oito metros e oito centímetros), da esquina da rua 35, com a área de 3.750 m² (três mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), confrontando: pela frente, com a citada rua na extensão de 159 m (cento e cinquenta e nove metros); pelos lados com quem de direito, na extensão de 25 m (vinte e cinco metros); pelos fundos, com quem de direito, na extensão de 150 m (cento e cinquenta metros); b) imóvel pertencente à City of São Paulo Improvements and Freehold Land Co. — um terreno de forma irregular, situado entre as ruas 33 e 35, do arruamento projetado para o bairro de Vila Romana, com as divisas e confrontações que se seguem: começam na rua 33 a 50 m (cinquenta metros) da esquina da rua Carro Corá; seguem por aquela rua em curva de raio 180,95 m (cento e oitenta e nove metros e cinco centímetros), na extensão de 75 m (setenta e cinco metros); daí defletindo 89º 53' à direita, seguem na extensão de 42,67 m (quarenta e dois metros e sessenta centímetros), até alcançar a rua 35, confrontando com terrenos da Cia. City; daí, defletindo 112º 28' à direita, seguem pela referida rua em curva de raio de 22 m (vinte e dois metros), na extensão de 22,99 m (vinte e dois metros e nove centímetros); daí defletindo 101º 36' à direita, seguem na extensão de 47,57 m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com terreno da Cia. City; daí, defletindo 46º 49' à direita seguem na extensão de 45,78 m (quarenta e seis metros e setenta e oito centímetros), até alcançar a rua 33, no ponto de partida, confrontando ainda com terreno da Cia. City.

Artigo 2.º — As despesas com a escritura relativa à permuta especificada no art. 1.º correrão pelo crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 14.005, de 26 de maio de 1944, atribuído à Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Ruy Costa Rodrigues, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de outubro de 1945. Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.115, DE 13 DE OUTUBRO DE 1945 — Dispõe sobre desapropriação da posse de terreno.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a posse do imóvel abaixo caracterizado, situado no município e comarca da Capital, e distrito de Paz da Saúde, necessário ao serviço da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo, a saber: — um terreno com as benfeitorias nele contidas, situado na esquina das ruas Guaiaos e Ceci, distrito de Paz da Saúde, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), que consta pertencer ao sr. Antonio Monteiro de Barros, confrontando: pela frente, com a rua Guaiaos, na extensão de 100 m. (cem metros); pelo lado direito de quem olha para o terreno, com a rua Ceci, na extensão de 100 m. (cem metros); pelo lado esquerdo e pelos fundos, com propriedade que consta pertencer a Antonio Monteiro de Barros, nas extensões de 100 m. (cem metros).

Artigo 2.º — A indenização que for acordada, será paga ao vendedor após o reconhecimento expresso do domínio público sobre o mencionado terreno na ação discriminatória do 10.º Perimetro de Indenizações em trânsito pelo Cartório do 1.º Ofício desta Capital.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n. 3.355, de 21 de junho de 1941.

Artigo 4.º — As despesas com a aquisição especificada no art. 1.º correrão pelo crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 14.005, de 26 de maio de 1944, atribuído à Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Ruy Costa Rodrigues, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de outubro de 1945. Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.113, DE 13 DE OUTUBRO DE 1945 — Dispõe sobre desapropriação da posse de terreno.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a posse do imóvel abaixo caracterizado, situado no município e comarca da Capital, e distrito de Paz da Saúde, necessário ao serviço da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo, a saber: — um terreno com as benfeitorias nele contidas, situado na esquina das ruas Guaiaos e Ceci, distrito de Paz da Saúde, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), que consta pertencer ao sr. Antonio Monteiro de Barros, confrontando: pela frente, com a rua Guaiaos, na extensão de 100 m. (cem metros); pelo lado direito de quem olha para o terreno, com a rua Ceci, na extensão de 100 m. (cem metros); pelo lado esquerdo e pelos fundos, com propriedade que consta pertencer a Antonio Monteiro de Barros, nas extensões de 100 m. (cem metros).

Artigo 2.º — A indenização que for acordada, será paga ao vendedor após o reconhecimento expresso do domínio público sobre o mencionado terreno na ação discriminatória do 10.º Perimetro de Indenizações em trânsito pelo Cartório do 1.º Ofício desta Capital.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n. 3.355, de 21 de junho de 1941.

Artigo 4.º — As despesas com a aquisição especificada no artigo 1.º correrão pelo crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 14.005, de 26 de maio de 1944, atribuído à Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Ruy Costa Rodrigues, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de outubro de 1945. Victor Caruso, Diretor Geral.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Ruy Costa Rodrigues, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de outubro de 1945. Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.114, DE 13 DE OUTUBRO DE 1945 — Dispõe sobre permuta de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a entrar em entendimento com a City of São Paulo Improvements and Freehold Land Co., para, sem reposição de valor e conforme avaliação da Procuradoria do Patrimônio Público e Cadastro do Estado de São Paulo, permutarem entre si os imóveis situados no Distrito de Paz da Lapa, município e comarca da Capital, abaixo mencionados e descritos nas plantas constantes do processo n. 309, da Secretaria da Viação e Obras Públicas a saber:

a) imóvel pertencente à Fazenda do Estado: — um terreno de forma retangular, situado na rua Aurelia, a 48,08 m (quarenta e oito metros e oito centímetros), da esquina da rua 35, com a área de 3.750 m² (três mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), confrontando: pela frente, com a citada rua na extensão de 159 m (cento e cinquenta e nove metros); pelos lados com quem de direito, na extensão de 25 m (vinte e cinco metros); pelos fundos, com quem de direito, na extensão de 150 m (cento e cinquenta metros); b) imóvel pertencente à City of São Paulo Improvements and Freehold Land Co. — um terreno de forma irregular, situado entre as ruas 33 e 35, do arruamento projetado para o bairro de Vila Romana, com as divisas e confrontações que se seguem: começam na rua 33 a 50 m (cinquenta metros) da esquina da rua Carro Corá; seguem por aquela rua em curva de raio 180,95 m (cento e oitenta e nove metros e cinco centímetros), na extensão de 75 m (setenta e cinco metros); daí defletindo 89º 53' à direita, seguem na extensão de 42,67 m (quarenta e dois metros e sessenta centímetros), até alcançar a rua 35, confrontando com terrenos da Cia. City; daí, defletindo 112º 28' à direita, seguem pela referida rua em curva de raio de 22 m (vinte e dois metros), na extensão de 22,99 m (vinte e dois metros e nove centímetros); daí defletindo 101º 36' à direita, seguem na extensão de 47,57 m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com terreno da Cia. City; daí, defletindo 46º 49' à direita seguem na extensão de 45,78 m (quarenta e seis metros e setenta e oito centímetros), até alcançar a rua 33, no ponto de partida, confrontando ainda com terreno da Cia. City.

Artigo 2.º — As despesas com a escritura relativa à permuta especificada no art. 1.º correrão pelo crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 14.005, de 26 de maio de 1944, atribuído à Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Ruy Costa Rodrigues, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de outubro de 1945. Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.115, DE 13 DE OUTUBRO DE 1945 — Dispõe sobre desapropriação da posse de terreno.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a posse do imóvel abaixo caracterizado, situado no município e comarca da Capital, e distrito de Paz da Saúde, necessário ao serviço da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo, a saber: — um terreno com as benfeitorias nele contidas, situado na esquina das ruas Guaiaos e Ceci, distrito de Paz da Saúde, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), que consta pertencer ao sr. Antonio Monteiro de Barros, confrontando: pela frente, com a rua Guaiaos, na extensão de 100 m. (cem metros); pelo lado direito de quem olha para o terreno, com a rua Ceci, na extensão de 100 m. (cem metros); pelo lado esquerdo e pelos fundos, com propriedade que consta pertencer a Antonio Monteiro de Barros, nas extensões de 100 m. (cem metros).

Artigo 2.º — A indenização que for acordada, será paga ao vendedor após o reconhecimento expresso do domínio público sobre o mencionado terreno na ação discriminatória do 10.º Perimetro de Indenizações em trânsito pelo Cartório do 1.º Ofício desta Capital.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n. 3.355, de 21 de junho de 1941.

Artigo 4.º — As despesas com a aquisição especificada no art. 1.º correrão pelo crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 14.005, de 26 de maio de 1944, atribuído à Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Ruy Costa Rodrigues, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de outubro de 1945. Victor Caruso — Diretor Geral.